



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 18 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.813 de 13 de dezembro de 2016, a qual dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Heliódora – MG e dá outras providências correlatas.

JUSTIFICATIVA

Em meio às dificuldades encontradas pela Previdência Social em âmbito nacional, apresentando sucessivos déficits nos últimos anos, o Congresso Nacional promulgou na data de 12 de novembro de 2019 a Emenda Constitucional nº 103/2019, que alterou as leis de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias que impactaram diretamente, em algumas questões, os regimes próprios de previdência de estados e municípios, como é o caso do Município de Heliódora que atende seus servidores através do Instituto de Previdência Municipal de Heliódora - IPREMH.



A vigência dessa nova disposição legal, a Emenda Constitucional 103/2019, trouxe a necessidade de algumas atualizações na Lei Municipal nº 1.813/2016, para que o município entre em conformidade com as novas exigências legais vigentes na Constituição Federal.

A presente proposição de Projeto de Lei trás alterações necessárias para a adequação da Lei Municipal 1.813/2016 aos dispositivos constitucionais, mas também propõe a atualização e inclusão de alguns pontos da norma com vistas a atender a realidade da administração desta autarquia.

Está sendo proposta uma nova redação no Art. 1º da Lei Municipal 1.813/2016, com vistas a atualizar o texto com a nova legislação constitucional.

A nova redação proposta para o Art. 17 e seus incisos I e II, trata de adequar os percentuais das alíquotas de contribuição que passaram de 11% para 14% a partir da promulgação da Emenda Constitucional 103/2019.

A nova redação apresenta para o Art. 31 em seu § 6º que o acréscimo pago pela remuneração de servidor indicado pelo Diretor Presidente para exercer função temporária na execução de trabalhos administrativos seja custeada pelo Ente, percentual que continua o mesmo da redação, visto que o IPREMH não tem condições de custear tal acréscimo, devido a possuir uma taxa administrativa que não consegue arcar com despesas de pessoal, extrapolando seu limite caso venha a criar cargos efetivos para suprir suas necessidades administrativas.

A nova redação apresenta à inclusão de Parágrafo Único em seu Art. 31 que expõe a necessidade da cessão de servidor da municipalidade, filiado à autarquia, para a execução de trabalhos que exijam formação de curso superior, conforme redação apresentada, que também sejam custeadas pelo Ente, tendo como mesma justificativa o motivo do parágrafo anterior deste texto.

A nova redação apresenta a alteração do § 2º em seu artigo 32, onde propõe a dedicação exclusiva para as funções de Diretor Presidente, ficando a critério do próprio, a possibilidade de acumular a Direção com as funções de seu

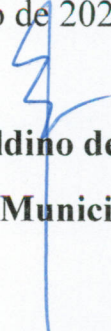


PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

cargo efetivo, o que não altera a redação quanto a sua remuneração prevista no mesmo artigo 32.

A nova redação apresenta a alteração na numeração de parágrafos em seu Art. 32 para regularizar erro de digitação na redação anterior.

Ao final do Projeto de Lei, no Art. 2º que trata da vigência da Lei, uma ressalva quanto ao Art. 17 e seus incisos, pois a legislação federal fixou prazo para que os estados e municípios alterem suas legislações, no que se refere às alíquotas de contribuição, até 01 de julho de 2020.


Alex Leopoldino de Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ° 18 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.813 de 13 de dezembro de 2016, a qual dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Heliódora – MG e dá outras providências correlatas.

O povo do Município de Heliódora – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.813 de 13 de Dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO IV

Do Custeio

Seção I

Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 17. São fontes de financiamento do plano de custeio do IPREMH as seguintes receitas:

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **14% (quatorze por cento)** sobre a sua remuneração de contribuição, e não poderá ser inferior a dos servidores ativos da União;

II – o produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **14% (quatorze por cento)**, incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo IPREMH que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Art. 31.

§ 6º Para suprir a necessidade temporária na execução dos trabalhos administrativos do IPREMH, o Diretor Presidente indicará por ato administrativo, um efetivo da municipalidade, conforme autoriza o inciso VIII do art. 33 desta lei, com a formação de nível médio, percebendo a remuneração de seu cargo efetivo, acrescida de 40% desta remuneração, sendo este acréscimo pago pelo ente.

Parágrafo Único: Para suprir a necessidade temporária na execução de trabalhos que necessitam de formação de curso superior, o Diretor Presidente solicitará a cessão de um efetivo da municipalidade, que atenda aos requisitos básicos para realização das atividades correlatas ao trabalho, percebendo a remuneração do cargo efetivo, tendo acréscimo, quando a função a ser desempenhada possua remuneração maior que o cargo efetivo do servidor cedido, não podendo ultrapassar o valor do cargo de Agente Administrativo II, sendo este acréscimo pago pelo Ente.

Art. 32.

§ 2º O Diretor Presidente deverá ter dedicação exclusiva para as funções de direção do IPREMH, a não ser que o próprio funcionário deseje acumular a função de Direção juntamente com a função de efetivo municipal.

§ 4º (Altera a numeração para §3º).

§ 5º (Altera a numeração para §4º).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor:

I – a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores a sua publicação, quanto ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Municipal nº 1.813, de 13 de dezembro de 2016;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

Heliodora, 27 de fevereiro de 2020.

Alex Leopoldino de Lima

Prefeito Municipal

Praça Santa Isabel, 18 – Centro – Heliodora-MG – CEP 37484-000 – Tel. (35) 3457-1262

